



CONTRATO N.º 50-PS/2023

**“AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - 2422 HORAS PARA
SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE URBANA”**

--- Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. -----
ENTRE: -----

--- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE ALANDROAL**, com sede na Praça da República 7250-116 Alandroal, NIF 506 772 527, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, com poderes para o efeito, atribuídos pela al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redacção actual, doravante designado por Primeiro Outorgante; -----

E, -----

--- SEGUNDA: **MANUELA MARIA DOS SANTOS PATALONA**, portadora do Cartão de Cidadão número _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____ residente

doravante designada por Segunda Outorgante; -----

Considerando que: -----

- a) Por despacho n.º 62-GP/2023 proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 18 de abril de 2023, foi determinada a contratação de serviços de **“AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - 2422 HORAS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE URBANA”**, nos termos do disposto na al. d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos assim como o preço base e a entidade a convidar; -----
- b) Por despacho do Presidente da Câmara Municipal proferido em 10 de maio de 2023, proferido sobre a informação do Serviço de Aprovisionamento n.º 95/2023 de 10 de maio de 2023 foi aprovado o caderno de encargos, o convite à apresentação de proposta e restantes condições do procedimento; -----
- c) Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de dia 28 de maio de 2023, foi aprovado o projecto de decisão, e consequentemente, a adjudicação a **MANUELA MARIA DOS SANTOS PATALONA** da mencionada Prestação de Serviços. -----
- d) O presente contrato é celebrado ao abrigo da deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Alandroal em 29 de outubro de 2021, que autorizou genericamente e nos limites legais a assunção prévia de compromissos plurianuais; -----



- e) Para a celebração do presente contrato não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto; -----
- f) Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, proferido em 27 de maio de 2023, foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- g) Decorrido o prazo para reclamação, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos, sem que a mesma tenha ocorrido considera-se aprovada a minuta do presente contrato por parte da adjudicatária; -----

Pelos outorgantes foi dito que celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente contrato de prestação de serviços, designado “**AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - 2422 HORAS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE URBANA**”, pelo prazo de 17 (dezassete) meses, o qual foi precedido de procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, e conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 18/04/2023, o qual se rege pela legislação portuguesa e comunitária, nomeadamente o previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações posteriores bem como pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviço de 2422 horas para serviços de limpeza e higiene urbana. -----

Cláusula Segunda

(Contrato)

- 1- O contrato é composto pelo clausulado contratual e respetivos anexos, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que dele fazem parte integrante e que seguidamente se identificam: -----
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Cadernos de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Cadernos de Encargos; -----
- c) O Caderno de Encargos; -----



- d) A proposta adjudicada. -----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela adjudicatária;
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula Terceira

(Preço contratual e condições de pagamento)

- 1- Pela aquisição dos serviços identificados na cláusula primeira e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, o Município de Alandroal compromete-se a pagar à Adjudicatária, com base na proposta apresentada por esta, a quantia total de **12.715,50€ € (doze mil setecentos e quinze euros e cinquenta cêntimos)**, isento de IVA, isento de IVA, que será satisfeito pela classificação orçamental seguinte: Proj. 6/A/2022; Classificação Orgânica – 01.02; Classificação Económica – 02.02.25.09, tendo cabimento n.º 778/2023 de 20/04/2023 e compromisso n.º 928 de 14/06/2023; -----
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à afetação de recursos humanos e despesas de transporte. –
- 3- Os pagamentos devidos à Adjudicatária serão efetuados mensalmente, no prazo máximo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que respeitam, em conformidade com o estabelecido na cláusula 3.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Quarta

(Prazo de execução)

- 1- O presente contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 17 (dezassete) meses, conforme estipulado na cláusula 2.ª do Caderno de Encargos. -----
- 2- O contrato tem início na data da última das assinaturas. -----



**Cláusula Quinta
(Rescisão do contrato)**

- 1- O Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a adjudicatária não cumprir de forma exata e pontual as obrigações que lhe incumbem, ou parte delas por facto que lhe seja imputável, notificando-o no prazo de 5 dias, em sede de audiência prévia, conforme previsto na cláusula 7.º do Caderno de Encargos. -----
- 2- Se a situação de incumprimento se mantiver após o decurso do prazo referido no número anterior, o Primeiro Outorgante pode optar pela efetivação das prestações fungíveis em falta ou, por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP. -----

**Cláusula Sexta
(Caução)**

Não é exigida caução nos termos da al. a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----

**Cláusula Sétima
(Gestor do Contrato)**

- 1- Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal proferido em 27/05/2023 foi designado como gestor do presente contrato, _____ a desempenhar funções de Encarregado Geral deste Município, em nome do mesmo enquanto entidade adjudicante, conforme o previsto no artigo 96.º n.º 1 al. i) e artigo 290.º-A no Código dos Contratos Públicos. -----
- 2- Ao gestor do contrato compete acompanhar permanentemente a execução do contrato devendo comunicar de imediato ao órgão competente quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas para cada caso. -----

**Cláusula Oitava
(Casos omissos)**

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante é regido pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto. -----



**Cláusula Nona
(Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes, do presente contrato será competente o respetivo Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -

**Cláusula Décima
(Contagem dos Prazos)**

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, conforme Cláusula 11.ª do caderno de Encargos. -----

**Cláusula Décima Primeira
(Documentos de habilitação)**

- 1- Pela Adjudicatária foi apresentada declaração, elaborada conforme modelo aprovado pelo Anexo II do Código dos Contratos Públicos, em como não se encontra em nenhuma das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e, bem assim, dos restantes documentos de habilitação, a saber: -----
- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____ em 31/05/2023, comprovativa da sua situação tributária se encontrar regularizada; -----
 - b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 31/05/2023, comprovativa da sua situação contributiva se encontrar regularizada; -----
 - c) Certificado do Registo Criminal da Adjudicatária, válido até 14/08/2023; -----
- 2- Foi ainda apresentada a declaração de inexistência de conflito de interesses emitida pelo Gestor do Contrato nomeado nos termos da Cláusula Sétima, em obediência ao disposto no n.º 7 do artigo 290-A do CCP. -----

**Cláusula Décima Segunda
(Confidencialidade)**

- 1 - As partes outorgantes do Contrato, obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no âmbito do procedimento, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem. -----



- 2 - Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que à data da obtenção pela Segunda Outorgante fosse do domínio público ou que este, por via legal, judicial ou administrativa seja obrigado a revelar. -----

Cláusula Décima Terceira

(Tratamento de Dados)

- 1 - A Segunda Outorgante compromete-se a garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, durante a vigência do Contrato. -----
- 2 - O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato. -----
- 3 - Os Outorgantes concordam em que os dados pessoais sejam recolhidos e tratados para o cumprimento de obrigações jurídicas a que os outorgantes se encontrem sujeitos, designadamente nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados. -----
- 4 - Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelos Outorgantes, no âmbito da execução do presente contrato não estando prevista nenhuma transmissão para outras entidades, com exceção da informação ou documentação que estas, por via legal, judicial ou administrativa sejam obrigadas a revelar. -----
- 5 - Os dados pessoais obtidos no âmbito da execução deste contrato são conservados e armazenados pelos outorgantes no respeito pelos prazos e modos definidos na legislação aplicável. -----

Pela Segunda Outorgante foi dito que aceita o contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação em vigor. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Para constar se lavrou o presente contrato, que depois de lido e explicado o seu conteúdo, vai ser assinado pelos outorgantes, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes, e por mim Balbina Gertrudes Grilo Bexiga, oficial público, nomeada por Despacho n.º 1-P/2015 proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alandroal em 05/01/2015, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 35.º Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro com as alterações posteriores. -----



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

Alandroal, 20 de junho de 2023

Pelo Primeiro Outorgante,

**João Maria
Aranha Grilo**

Assinado de forma digital por João
Maria Aranha Grilo
DN: c=PT, title=Presidente da Câmara
Municipal de Alandroal, ou=Município,
o=Município de Alandroal, sn=Aranha
Grilo, givenName=João Maria,
cn=João Maria Aranha Grilo
Dados: 2023.06.22 12:32:55 +01'00'

João Maria Aranha Grilo

A Segunda Outorgante,

Assinado por: **Manuela Maria dos Santos Patalona**
Num. de Identificação:
Data: 2023.06.20 10:42:24+01'00'

Manuela Maria dos Santos Patalona

O Oficial Público,

Assinado por: **BALBINA GERTRUDES GRILO
BEXIGA**
Num. de Identificação:
Data: 2023.06.22 12:56:58+01'00'

Balbina Gertrudes Grilo Bexiga

A taxa prevista pelo Artigo n.º 81 do Regulamento Municipal das Taxas e Preços do Município de Alandroal, foi paga pela guia n.º 874 de 14/06/2023.